



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00069/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000069/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000058/2018.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **23 de julho de 2018**, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São Paulo nº 83, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário **DIGINEW INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº **70.986.997/0001-86**, com sede na **RUA ARMANDO VIOTTI, nº 282, PIUMHI/MG**, neste ato representado por **IRLEI HOSTALÁCIO**, inscrito no CPF sob o nº 793.806.626-53 conforme abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I. Constitui objeto da presente Ata a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme anexo I – Descrição do Objeto - Termo de Referência.;

II - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

III - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

IV - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 2ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos Preços

3.1.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº **000058/2018**

3.1.2 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº **000058/2018**, que integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

3.1.3 - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº **000058/2018** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.2. - Das Condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

3.2.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

3.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

3.2.4- Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

3.2.5 - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

3.2.6- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

3.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.3. - Critério de Reajuste

3.3.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

058/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

3.3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02.04.10.04.122.0021.2010.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.10.12.361.0188.2213.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.10.10.122.0433.2413.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.20.08.244.0580.2583.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.10.10.303.0435.2433. 3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

5.2. A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

6.1.1. Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

6.1.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

6.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 7ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretária requisitante.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda, o cumprimento dos serviços constantes na presente Ata.

8.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

9.1 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

9.2 – Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

9.3 - A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.4 - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

9.5 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

9.6 – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

Não obstante o fato de a detentora da Ata ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução da presente Ata será indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata, erros ou atrasos no cumprimento da Ata, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão nº058/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, **23 de julho de 2018.**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

DIGINEW INFORMÁTICA LTDA EPP

Testemunhas:

NOME:
CPF nº:

NOME
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0069/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 000069/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000058/2018.**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DIGINEW INFORMÁTICA LTDA EPP					
0001	INSTALAÇÃO DE SOFTWARES	100	UN	39,00	3.900,00
0002	FORMATAÇÃO COMPUTADOR TERMINAL	100	UN	59,50	5.950,00
0003	FORMATAÇÃO SERVIDOR	10	UN	119,00	1.190,00
0004	CONFIGURAÇÃO DE REDE	200	UN	80,00	16.000,00
0005	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS	150	UN	29,90	4.485,00
0006	ACESSOS REMOTOS ATÉ 30 MINUTOS	400	UN	29,80	11.920,00
0007	ACESSO REMOTO DE 30 MINUTOS A UMA HORA	400	UN	49,90	19.960,00
0008	TROCA DE PEÇAS	200	UN	29,90	5.980,00
0009	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS	400	UN	29,90	11.960,00
0010	VISITA LOCAL (INCLUSO DESLOCAMENTO)	200	UN	113,00	22.600,00
				Total do Fornecedor: 103.945,00	